



**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander**

PROJETO DE LEI /2019

O presente projeto de lei torna obrigatória a presença de monitores no transporte escolar da Cidade de Cariacica, com a função de zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MONITORES NO TRANSPORTE ESCOLAR DA CIDADE DE CARIACICA ES”.

CONSIDERANDO a necessidade de definir, organizar e disciplinar o transporte de escolares em todo o Município de Cariacica, observando o que estabelecem os artigos 136, 137, 138, 139, 145 e 329 da Lei 9.503/97; e ainda o projeto de lei em tramitação de nº PL 5596/2009, sugerindo alterações dispondo sobre a condução de Escolares.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos usuários desses veículos melhores condições de conforto e segurança no trânsito, especialmente em razão da predominância de crianças e adolescentes como destinatários dessa modalidade de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de escolares, no âmbito do Estado do Espírito Santo, é regido pela IS N nº 93/16 pelas normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço, assim como os critérios para emissão das autorizações dos veículos, condutores e acompanhantes responsáveis pelo transporte.
(Alterado pela IS N nº 194/2017)



Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a presença de monitores no transporte escolar da Cidade de Cariacica.

Art. 2º - Caberá ao monitor zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar, assim como acompanhar o menor na entrada e saída do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - O monitor deverá se enquadrar nos seguintes requisitos:

I- Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II- Ter curso na área de Monitoramento Escolar com no mínimo 20 (vinte) horas certificadas.

Art. 4º - Deverá o monitor fazer a reciclagem a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º - O não cumprimento desta lei acarretará em multas, suspensão e exclusão do permissionário do sistema de transporte escolar.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Transportes da Cidade de Cariacica, através do Departamento de Transportes Publico definir os critérios para aplicação do valor da multa, da suspensão e da exclusão que trata o artigo 3.º desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander**

Justificativa

O transporte escolar é uma espécie de transporte coletivo de passageiros, que tem elevada importância por ser um dos meios de garantir aos estudantes acesso à educação, bem como por serem os seus usuários normalmente menores de idade, os quais necessitam de especial atenção do poder público.

Por certo, o transporte escolar é um direito dos cidadãos e dever do estado, sendo tratado pelo art. 208, inciso VII da Constituição Federal e pelo Código de Trânsito Brasileiro, neste último especialmente pelos artigos 136 a 139 e 329.

Visando atender a estas normas, o DETRAN|ES regulamentou as atividades de transporte escolar no Estado do Espírito Santo através da Instrução de Serviço Normativa nº 93/2016 ([ISN nº 93/2016](#) com alterações na ISN nº 194/17), por meio da qual o transportador escolar foi estruturado de forma a atender a segurança no trânsito dos escolares e demais cidadãos.

Segundo a ISN nº 93/2016 é transporte escolar o transporte de estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e superior, nos termos de seu art. 2º.

Objetiva-se proporcionar para as crianças que utilizam o transporte escolar no Município maior segurança e conforto, tendo em vista que a presença do monitor evitará que o motorista acumule a função de direção com a de orientação e interação com as crianças, no Interior do Veículo.

Nesse sentido, propomos a inclusão de dispositivo que prevê a exigência de uma pessoa para auxiliar os passageiros, além do condutor, tanto na entrada, no caminho e na saída dos

Rua: Waldemar Siepierski ,200, sala 1506, Ed. Villagio Campo Grande –Bairro Rio Branco. CEP

29.147 – 600 - Cariacica - Tel.: (27) 3386-7100



Câmara Municipal de Cariacica
Gabinete Vereador Wander

escolares. As vantagens decorrentes da presença desse auxiliar são diversas, como diminuição da probabilidade de atropelamento das crianças, que poderiam ser conduzidas por esse auxiliar até a porta da escola; certeza de que mesmo as crianças menores utilizarão o cinto de segurança, que poderá ser colocado por esse adulto; e prestação de primeiros socorros numa eventual emergência.

É com o intuito de melhor preservar a segurança dos escolares que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o indispensável apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Cariacica, 28 de Março de 2019.

Wander Caldeira Portilho
Vereador (PRP)